



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete do Vereador

INDICAÇÃO N.º 18/2026.

*Indica ao Poder Executivo que
estude a viabilidade de
criação da Polícia Municipal.*

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

INDICO, na forma Regimental, após ouvido o Plenário, órgão soberano entre nós, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Armando Rosemberto Mattos Teixeira, que estude a viabilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de lei visando à criação da Polícia Municipal do município de Duas Barras, mediante transformação da atual Guarda Municipal, com o objetivo de fortalecer as ações de segurança pública no âmbito municipal.

Justificativa:

A presente Indicação tem por finalidade contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de segurança no Município, ampliando a atuação preventiva e comunitária da corporação, bem como possibilitando maior integração com as demais forças de segurança pública que atuam no Estado e da Federação.

Ressalta-se que a proposta encontra respaldo no art. 144 de Constituição Federal, que estabelece a segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos, cabendo aos municípios papel relevante na proteção de seus bens, serviços e instalações, bem como na promoção da segurança da população.

Encaminha-se, em anexo, anteprojeto de lei sobre a matéria, a fim de subsidiar eventual iniciativa do Poder Executivo.

Sala das Sessões “**Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach**”

Duas Barras, 11 de março de 2026.

DOC ASSINA NA VIA FÍSICA

Guilherme Soares de Oliveira
- Vereador -



ANEXO: Anteprojeto de Lei Ordinária n.º ____/2026.

Institui a Polícia Municipal de Duas Barras e dispõe sobre sua organização.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Polícia Municipal de Duas Barras, órgão permanente de segurança pública municipal.

Art. 2º - A Polícia Municipal terá como princípios:

- I** – proteção da vida;
- II** – prevenção da violência;
- III** – policiamento comunitário;
- IV** – respeito aos direitos humanos.

Art. 3º - A Polícia Municipal ficará vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º - A atual Guarda Municipal fica transformada em Polícia Municipal.

Art. 5º - Os servidores da Guarda Municipal passam a integrar a Polícia Municipal, mantendo todos os direitos adquiridos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Compete à Polícia Municipal:

- I** – realizar policiamento preventivo;
- II** – proteger bens, serviços e instalações do Município;
- III** – atuar na prevenção de crimes;
- IV** – colaborar com as polícias estaduais;
- V** – atuar na segurança escolar;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete do Vereador

VI – fiscalizar o cumprimento de leis municipais;

VII – apoiar operações da Defesa Civil.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 7º - A Polícia Municipal terá a seguinte estrutura:

I – Comando Geral;

II – Subcomando;

III – Inspetorias;

IV – Grupamentos operacionais.

Art. 8º - O Comandante da Polícia Municipal será nomeado pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO

Art. 9º - O ingresso na carreira ocorrerá por meio de concurso público.

Art. 10 – Os requisitos mínimos são:

I – idade mínima

II – ensino médio completo;

III – aptidão física e psicológica;

IV – curso de formação.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO

Art. 11 – Os recursos da Polícia Municipal serão provenientes:

I – do Orçamento Municipal;

II – do Fundo Municipal de Segurança Pública;

III – de Convênios com a União e o Estado;

IV – de transferências e emendas parlamentares.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras
Gabinete do Vereador

Art. 12 – Os recursos atualmente destinados à Guarda Municipal passam integrar o orçamento da Polícia Municipal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armando Rosemberto Mattos Teixeira
Prefeito